

Jurisprudência

Aviso: Processos do EPROC exibem Inteiro Teor apenas em formato HTML.

22. Núm.:50884285720238217000

Tipo de processo: Agravo de Instrumento **Tribunal**: Tribunal de Justiça do RS **Classe CNJ:** Agravo de Instrumento

Relator: Cairo Roberto Rodrigues Madruga

Redator:

Órgão Julgador: Vigésima Quarta Câmara Cível

Comarca de Origem: PELOTAS

Seção: CIVEL

Assunto CNJ: Empréstimo consignado

Decisão: Acordao

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. *TUTELA* DE URGÊNCIA DE NATUREZA *ANTECIPADA*. SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. RECURSO PREJUDICADO EM RELAÇÃO ÀS ASTREINTES. I - A *tutela* de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, consoante dispõe o art. 300 do CPC. II - Ausente demonstração pelo banco, neste momento processual, da contratação válida de cartão de crédito, com previsão expressa de descontos de parcelas no benefício previdenciário da parte recorrente bem como da utilização da tarjeta, deve ser mantida a liminar deferida. III - Embora cabível, em princípio, a fixação de astreintes para o caso de prestação de fazer ou não fazer, a fim de tornar efetiva a *tutela* concedida (art. 497 do CPC), no presente caso, a parte recorrente, em sede de contestação, comprovou o cumprimento da decisão judicial dentro do prazo estipulado e, por consequência, suspendeu os descontos, o que torna prejudicado o recurso em relação à multa e ao prazo para cumprimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO. UNÂNIME.(Agravo de Instrumento, Nº 50884285720238217000, Vigésima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Cairo Roberto Rodrigues Madruga, Julgado em: 27-09-2023)

Data de Julgamento: 27-09-2023

Publicação: 28-09-2023

Jurisprudência:

Esta página utiliza a fonte ecológica EcoFont Vera Sans Instale-a em seu computador para economizar tinta.